

TERMO FOMENTO Nº 002/2025

TERMO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA E A OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE RUBIATABA/MOZARLÂNDIA PARA OBRAS ASSISTÊNCIAIS.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.605.130/0001-08, com sede na Av. José Camelo, QD. 26, Centro de Convenções, Centro, Mozarlândia- GO, CEP: 76.700-000 neste ato representado pela Gestora Municipal, Sra. **LUCIANA DA VEIGA JARDIM**, brasileira, casada, agente político, inscrita no CPF sob nº 887.102.111-87, residente e domiciliada nesta cidade de Mozarlândia-GO, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e do outro lado a **OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE RUBIATABA/MOZARLÂNDIA**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 20.104.606/0001-84, com sede administrativa na Rua 12, Quadra 01, Lote 01, Setor Residencial Jaçanã, CEP 76.700-000, Mozarlândia, Estado de Goiás, representada por Lindemberg Souza Gonçalves, portador da Carteira de Identidade nº 2808736 e do CPF nº 047.611.744-55, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Av. Altino Tomé, s/n.º, Centro – Mozarlândia/GO, CEP 76700-000, doravante denominada simplesmente como **CONVENENTE**, têm entre si justo e acertado o presente TERMO, para execução de subvenção oriunda de Emenda Parlamentar Federal à **CONVENENTE** no município, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO – A legislação que norteia o presente TERMO DE FOMENTO são: Lei Municipal nº 1.114 de setembro de 2025, Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Federal nº 8.726/2016, resolvem de comum acordo, celebrar o presente termo de fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente termo, o atendimento de crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social, por meio de oficinas e o fortalecimento de vínculos sociais, visando a consecução de finalidade do interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar Federal à Organização de Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho – “Projeto Laços que Transformam II”.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO “LAÇOS QUE TRANSFORMAM II” -

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os

participes. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados nos termos do art. 43, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **12 meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

- I.** mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30(trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II.** de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E LIBERAÇÃO

Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos oriundos da Emenda Parlamentar Individual nº 202519600018, com o número da Funcional Programática 082455131219G0052, na Ação 219G - Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para execução de custeio (GND 3), no importe de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** repassado em parcela única.

Parágrafo Único: As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Assistência Social – FMAS

Dotação: 0363.16.4.08.244.0069.2064. 3.3.50.43.00 – Subvenções sociais.

Fonte de recurso: 1.81 – Emendas Parlamentares Individuais.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA, através do Fundo Municipal de Assistência Social, serão mantidos na **Conta corrente: 97523-5, Agência: 0806, junto ao BANCO SICREDI**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS METAS - As metas estabelecidas no Plano de Trabalho - “Projeto Laços que Transformam II”, anexo a esse Termo constitui obrigação da CONVENIENTE que deverá ser mantida durante a vigência do TERMO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES - São responsabilidade e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste termo:

DA CONVENIENTE:

- 1 - Cumprir fielmente o objeto pactuado;
- 2 - Prestar contas no tempo determinado;

PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA

GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

- 3 - Facilitar os meios para que o **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, proceda a fiscalização quanto as metas e aspectos técnicos, financeiro e administrativo do presente TERMO, sem prejuízo da ação fiscalizadora dos demais órgãos de controle;
- 4 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos de despesa, deverão ser emitidas em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número do TERMO.
- 5 - Prestar contas, semestralmente, da aplicação dos valores recebidos ao Órgão de Controle Interno do **CONCEDENTE**.

DA CONCEDENTE:

- 1 - Repassar o valor a entidade **CONVENENTE**, os recursos previstos na cláusula quinta e no plano de trabalho.
- 2 - Acompanhar e avaliar, de forma global, as atividades desenvolvidas com o recurso decorrente deste TERMO.
- 3 - Examinar para aprovar ou não as prestações de contas do recurso transferido.
- 4 - Realizar o acompanhamento físico-financeiro do pacto.

DOS ENCARGOS COMUNS: É vedado

- 1- A utilização do recurso previsto em finalidades diversas das estabelecidas no objeto deste TERMO, ainda que em caráter de emergência.
- 2- Pagar as despesas a título de taxas de administração ou similares.
- 3- Realizar despesas em data anterior ou posterior a sua vigência.
- 4- Realizar despesas a título de multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos de obrigações e encargos civis, tributários ou previdenciários, efetuados fora do prazo.
- 5- Transferência do recurso para outras entidades ainda que assistências de serviços ou qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente termo ficarão sob o encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de Assistência social por meio de nomeação via decreto de uma comissão de acompanhamento e avaliação, bem como pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, via DUA emitido pela coletoria municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do recurso utilizado na execução do presente termo, far-se-á nos termos da legislação em vigor e será encaminhada pelo CONVENIENTE, para fiscalização e aprovação devendo se fazer acompanhar de:

- 1- Plano de Aplicação (Trabalho);
- 2- Cópia de instrumento do termo de fomento e alterações que houver;
- 3- Relatório de execução financeira;
- 4- Execução da receita e da despesa;
- 5- Relação dos pagamentos efetuados, natureza e número documento fiscal, valor dos referidos documentos;
- 6- Cópia dos comprovantes de transferência bancaria;
- 7- Extratos bancários;
- 8- Cópia autenticada dos documentos fiscais.

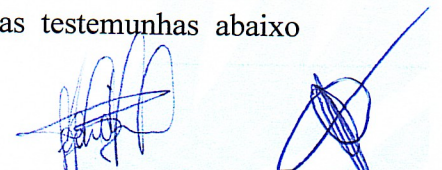
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECISÃO – O presente TERMO poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- I - Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas deste instrumento;
- II - Unilateralmente pelo **CONCEDENTE** se, durante a vigência deste TERMO, a **CONVENIENTE** perder as qualidades necessárias para estar apta a contratar com qualquer órgão da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MODIFICAÇÃO – Este termo de fomento poderá ser modificado/prorrogado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples TERMO ADITIVO, de comum acordo entre os conveniados, desde que tal interesse seja manifesto, previamente, por escrito, por uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO – Fica eleito o foro da cidade de Mozarlândia – GO para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.



PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA

GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

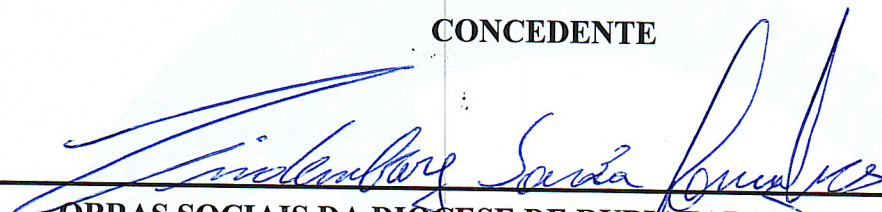
MOZARLÂNDIA – GO, 28 DE OUTUBRO DE 2025.


**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LUCIANA DA VEIGA JARDIM**

Gestora do Fundo Municipal da Assistência Social

Decreto nº 03/2025

CONCEDENTE


OBRAS SOCIAIS DA DIÓCESE DE RUBIATABA/MOZARLÂNDIA

LINDEMBERG SOUZA GONÇALVES

CPF sob o nº 047.611.744-55

CONVENENTE

Testemunhas:

1) Leandro Ibrahim G. Costa

Nome:

CPF: 060.482.801-22

2) Alvin Ricardo M. Costa

Nome:

CPF: 092.049.561-35

